

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 607/2017.

SÚMULA: ALTERA A CARGA HORÁRIA, O VENCIMENTO, EXPLÍCITA ATRIBUIÇÕES E DÁ A NOVA DENOMINAÇÃO DE “PROCURADOR MUNICIPAL” AO CARGO DE ADVOGADO, CRIADO PELA LEI Nº 360/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - LEIS N.ºS 432 E 433 DE 2010, DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. A denominação do cargo de “Advogado do Município”, passa à ser “PROCURADOR MUNICIPAL”.

Art. 2º. Fica alterada a carga horária do cargo de advogado, ora denominado PROCURADOR MUNICIPAL, disposta no artigo 6º, da Lei nº 433/2010, bem como as atribuições do referido cargo, consoante anexo I, da Lei Municipal nº 432/2010, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, com proporcional decréscimo de remuneração (25%).

Art. 3º. Em razão das alterações descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, a carga horária e vencimento do cargo ora denominado de “PROCURADOR MUNICIPAL”, passam a vigorar, na forma do quadro abaixo:

DA DENOMINAÇÃO, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE CARGOS, VENCIMENTOS, NÍVEL SALARIAL, HABILITAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO:

Denominação do Cargo:	Procurador Municipal
Carga Horaria:	30 (trinta) horas semanais
Número de Vagas:	1 (uma)
Vencimento Base Inicial:	R\$ 8.191,80
Nível Salarial:	Nível 16
Habilitação	Curso superior completo de Direito e Habilitação Legal para o exercício da profissão.
Área de atuação:	Procuradoria Jurídica do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
Atribuições do cargo:	Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento desta lei e das inerentes à sua formação profissional as atribuições do cargo de Procurador Municipal são as descritas no anexo I, desta lei.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

§1º- O valor do nível de vencimento do cargo de Procurador Municipal corresponde à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas internamente nas unidades da Procuradoria do Município ou em unidade determinada pelo Prefeito, ou ainda, externamente, conforme as necessidades das atribuições da atividade jurídica e/ou administrativa.

§2º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar por Decreto, limitador constitucional à remuneração prevista no *caput* deste Artigo, tomando como parâmetro o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

§3º- O atual ocupante do cargo de advogado passa a denominar-se "Procurador Municipal" e estará sujeito às alterações trazidas nesta lei, em relação a jornada e vencimentos.

§4º- Em razão de sua autonomia funcional, bem como da necessidade de trabalhos externos, fica facultado o cumprimento da jornada em turno de ininterrupto, sem intervalo intrajornada ou outra forma a ser estipulada pelo Chefe do Poder Executivo, porém, em qualquer dos casos havendo eventual extrapolação da carga horária semanal e/ou da jornada diária, não haverá qualquer acréscimo remuneratório (horas-extraordinárias).

§5º - É livre o exercício da advocacia privada pelo Procurador Municipal, respeitadas as incompatibilidade e impedimentos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Art. 4º - Ficam mantidos os direitos do servidor ocupante do cargo de Advogado, ora denominado Procurador Municipal, na carreira, mediante Progressão/Ascensão, definidos na Lei Municipal nº 524/2014, ressalvado o limitador constitucional trazido no § 2º, do Artigo 3º, desta Lei .

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vez que objetiva decréscimo financeiro e não majorações

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2017.

Conselheiro Mairinck, 11 de Janeiro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO PROCURADOR MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

**GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

-) Prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município, representando-o judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, observando prazos, normas e procedimentos legais;

DESCRIÇÃO DETALHADA

-) Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município e exclusivamente em nome da Fazenda Pública Municipal, nos feitos em que estes façam parte;
-) Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas do Município, emitindo pareceres, todavia não vinculativos, sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais;
-) Estudar e minutar leis, decretos, portarias, contratos, termos de compromissos e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos;
-) Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
-) Exclusivamente efetuar cobrança judicial da dívida ativa;
-) Exclusivamente promover desapropriações de forma judicial;
-) Assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
-) Exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, sindicâncias e em solicitações dos Departamentos;
-) Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, recursos em geral, petições em processos e audiências;
-) Expedir recomendações administrativas ao Poder Executivo Municipal e Diretores Municipais;
-) Instaurar Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores públicos efetivos ou empregados públicos, a pedido do Prefeito e/ou de Diretores de Departamentos Municipais;
-) Redigir projetos de leis, decretos, regulamentos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
-) Realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Diretores Municipais;
-) Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração;
-) Executar outras tarefas correlatas;
-) Ao Procurador Municipal são assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);